

ACORDO DE PARCERIA nº 0002/2024

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS – COREN-GO E O CETN – CENTRO DE ESTUDOS DE TERAPIAS NATURAIS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS – COREN-GO com sede com Sede Administrativa sito à Rua 38, nº. 645, Setor Marista, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF nº 00.237.222/0001-22, neste ato representado por sua Exma. Presidente, Enfª. Thais Luane Pereira de Almeida Prado, identidade profissional COREN-GO nº 440.847-ENF, por sua Tesoureira, Téc. Limênia Fernandes Ribeiro de Souza, brasileira, identidade profissional COREN-GO nº 134.333-TE, e pela procuradora Dra. Elviane de Castro Queiroz, identidade profissional OAB-GO nº ***** e CPF N°*** e

O CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais, com sede em Sorocaba - SP, no endereço Avenida Washington Luiz, inscrito no CNPJ/MF nº 08.322.880/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Rogério Oliva Suguitani, Diretor comercial, inscrito no CPF sob o nº 067.*****,**,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA com a finalidade de conceder benefícios para os inscritos no COREN-GO, tendo em vista o que consta do Processo n. PG2024.00.737 (proposta à folha 24) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE PARCERIA tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o COREN-GO e o CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais, para concessão de benefícios para os inscritos no COREN-GO como descontos em matrícula e mensalidades, ofertados por CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais com chancela por Libertas – Faculdades Integradas aos beneficiários deste Acordo.

1.2. No caso da oferta de cursos e programas de aperfeiçoamento profissional como graduação, pós graduação/especialização, a proponente deverá apresentar cadastro do curso junto ao MEC e registro ativo e regular junto ao e-Mec.

1.3. Ao serem ofertados Cursos Livres com certificados emitidos pela Instituição apenas, esclarecer ao usuário do benefício a certificação não reconhecida pelo MEC.

1.4. Para os cursos de estética, além do cadastro junto ao MEC e registro ativo e regular junto ao e-Mec, a Instituição deverá atender a Resolução COFEN nº 715/2023 que exige quantidade mínima de 100 (cem) horas práticas supervisionadas para emissão de certificado de pós graduação *latu sensu* em estética.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA DE PARCERIA

2.1. Os benefícios apresentados pelo interessado a firmar Parceria através de proposta e demais documentação técnica são partes integrantes deste Acordo.

2.2. Compõe obrigatoriamente a documentação técnica cadastro da Instituição junto ao MEC e registro ativo e regular do curso junto ao e-Mec, quando aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPONENTE

3.1. O CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais possui tradição e experiência de mais de 20 (vinte) anos no ensino da acupuntura. Oferece curso semi-presencial, combinando o melhor do ensino *online* e presencial com equipe de docência com vasta experiência clínica e acadêmica. Além dos fundamentos da Medicina Chinesa e Acupuntura o curso inclui noções básicas de outras terapias naturais.

4. CLÁUSULA QUARTA – BENEFÍCIOS AOS PARTICIPES

4.1. Ao COREN-GO:

4.1.1. Desconto, aos benefícios do presente Acordo, para pós-Graduação *Lato Sensu* de especialização em Acupuntura com condições exclusivas, conforme abaixo:

4.1.1.1. Desconto nas Matrículas: 50% (cinquenta por cento) de desconto na matrícula para o curso de pós-graduação em acupuntura;

4.1.1.2. Desconto nas Mensalidades: 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades durante todo o período do curso;

4.1.1.3. Minистраção de *Workshops/Mini-cursos/Palestras* gratuitas para os inscritos no COREN-GO.

4.2. Ao CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais:

4.2.1. O COREN-GO fará a divulgação do presente Acordo de Parceria junto aos profissionais de enfermagem e servidores do Conselho.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São beneficiários do presente Acordo:

- a) Os profissionais com registro junto ao COREN-GO e seus dependentes;
- b) Os servidores e funcionários do COREN-GO e seus dependentes.

5.2. São considerados dependentes os pais, cônjuge, filhos e enteados de até 18 anos de idade, desde que estejam acompanhado(s) do titular.

5.3. Para concessão dos descontos, os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. Para os profissionais com registro no COREN-GO e de seus dependentes: comprovação de registro no COREN-GO (carteira do COREN-GO) e documento de identificação original com foto, para os profissionais. Para seus dependentes o mesmo deverá comprovar o vínculo com o profissional e apresentar documento original com foto;

5.3.2. Para os servidores e funcionários do COREN-GO e de seus dependentes: documento que comprove vínculo com o Conselho e documento de identificação original com foto, para os servidores. Para seus dependentes o mesmo deverá comprovar o vínculo com o servidor e apresentar documento original com foto;

5.4. O tratamento dos dados pessoais dos beneficiários, quando da apresentação dos documentos acima identificados para a finalidade de concessão do benefício, é de responsabilidade integral do Proponente do benefício.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo de Parceria ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

6.2. O COREN-GO:

6.2.1. Autoriza o uso do seu logotipo em peças de comunicação, após a aprovação do departamento de comunicação do Conselho, quando da divulgação dos descontos nos planos ofertados pelo CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais e promoverá a divulgação dos mesmos.

6.2.2. Autoriza o uso do seu logotipo em peças de comunicação quando da realização de eventos, na sede do COREN-GO ou externos, após a aprovação do departamento de comunicação do Conselho, em parceria com o CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais e promoverá a divulgação dos mesmos.

- 6.2.3. Divulgará, em seus meios de comunicação, a parceria com o CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais, nos termos do presente Acordo.
- 6.2.4. Analisará as peças de comunicação previamente encaminhadas para o e-mail: comunicacao@corengo.org.br para autorização do material que será utilizado em divulgações à categoria.
- 6.2.4.1. Nas situações onde haverá entrega de materiais institucionais, de propaganda e demais impressos, estas peças de comunicação precisarão também ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação.
- 6.2.5. Autorizará, após análise e conforme sua conveniência, divulgações em eventos, inclusive aqueles que acontecerem nas dependências do Conselho.
- 6.3. O CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais:
- 6.3.1. Providenciará que a efetivação da contratação advinda deste Acordo de Parceria, bem como os pagamentos entre interessado e proponente, seja realizado diretamente com os beneficiários, dependentes e o CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais.
- 6.3.2. Providenciará para que os pagamentos sejam realizados pelos beneficiários e seus dependentes diretamente para o CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais.
- 6.3.3. Solicitará autorização para utilização da logomarca em peças de comunicação, divulgação em redes sociais e eventos, inclusive eventos que acontecerem nas dependências do Conselho, através do envio prévio dos materiais publicitários para o e-mail: comunicacao@corengo.org.br.
- 6.3.4. Divulgará em seus meios de comunicação a parceria com o COREN-GO, nos termos do presente Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Parceria.
- 7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os recursos humanos em decorrência das atividades inerentes ao presente

Acordo não possuem nenhum tipo de vinculação nem quaisquer ônus ao COREN-GO.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Parceria serão encaminhadas entre os partícipes por meio de comunicação formal, inclusive por e-mail.

9.2. Os procedimentos para o cumprimento do presente Acordo de Parceria serão organizados entre os partícipes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Parceria será extinto:

11.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. por desinteresse na manutenção da parceria notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

11.1.4. por rescisão motivada resultante do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Acordo ensejando a rescisão imediata; e

11.1.5. por rescisão na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Acordo de Parceria será até 31 de Dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, através da celebração de aditivo.

12.2. O CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais deverá manter durante toda a vigência do presente Acordo as condições de habilitação apresentadas no ato da solicitação de Parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A concessão de benefício proveniente da execução deste Acordo não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por partes dos beneficiários;

13.2. O CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais declara que o COREN-GO não possui nenhuma responsabilidade pelos pagamentos dos valores referentes às contratações efetivadas pelos beneficiários;

13.3. Quaisquer modificações que porventura sejam necessárias nas condições do presente Acordo, somente serão válidas mediante comunicação prévia e acordada através de termo aditivo a ser firmado entre as partes;

13.4. As responsabilidades oriundas da comercialização de benefícios serão tratadas diretamente entre os beneficiários e o CETN – Centro de Estudos de Terapias Naturais, não havendo nenhuma responsabilidade civil que possa ser imputada ao COREN-GO;

13.5. O COREN-GO não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais ou de qualquer natureza decorrente deste Acordo de Parceria;

13.6. As partes declaram, neste ato, que inexistem entre elas seu registro, qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LGPD (Lei Federal nº 13709/2018)

15.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste Acordo, conforme os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

15.2. Os partícipes devem atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Acordo de Parceria, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

15.3. As Partes estabelecem o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade

de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD.

15.4. Os partícipes devem cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade desta Entidade e de forma subsidiária, adotar-se-ão alguns critérios da política de privacidade da outra parte, desde que a aplicação de seu teor seja prévia e devidamente avaliada pelo Procurador Jurídico instituído no Comitê de Privacidade deste Conselho.

15.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

15.6. Na ocorrência de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais, haverá responsabilidade do controlador ou operador que os causar, na forma do artigo 42 da Lei nº 13.709/2018, ressalvando-se as hipóteses do artigo 43 do mesmo diploma legislativo.

15.7. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, tanto o COREN-GO como o Partícipe terão acessos, de forma recíproca, aos dados pessoais dos titulares que são os representantes legítimos de suas respectivas entidades, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

15.8. O COREN-GO, através de boas práticas de Governança e Proteção de Dados, estabelece que o Partícipe declara sua ciência do conteúdo disposto na LGPD, além de firmar o compromisso de adequação de seus procedimentos internos, a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes, de modo que seus sistemas servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

15.9. Os partícipes têm a obrigação de se comunicarem, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

15.10. Para garantir a efetividade da comunicação, as partes deverão informar os dados de contato (nome completo, endereço de e-mail e o nº de telefone corporativo)

do Encarregado de Dados de suas respectivas entidades.


15.11. Os partícipes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO


16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Goiânia,⁰⁵ de^{novembro}..... de 2024.

Documento assinado digitalmente
 THAIS LUANE PEREIRA DE ALMEIDA PRADO
Data: 04/11/2024 13:25:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

.....
Enf. Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
de Goiás - Coren-GO

Documento assinado digitalmente
 LIMÊNIA FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA
Data: 05/11/2024 08:18:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

.....
Téc. Limênia Fernandes Ribeiro de Souza
Tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem
de Goiás - Coren-GO

Documento assinado digitalmente
 ELVIANE DE CASTRO QUEIROZ
Data: 17/10/2024 16:16:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

.....
Dra. Elviane de Castro Queiroz
Procuradora - Coren-GO



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

Rogério Oliva Suguitani
Diretor

CNPJ: 08322880/0001-24

CETN – CENTRO DE ESTUDOS DE TERAPIAS NATURAIS

Testemunhas:

1. Luciana Freire d'Éca N. Santos

2.

EM BRANCO